

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco - ES

## PROJETO DE LEI Nº 001/2017 - GAB. VEREADOR TECO

CRIA O PROJETO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: GEORGE STFERSON FELISMINO FERREIRA – TECO FERREIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

## **RESOLVE:**

Art. 1° Fica criado o Projeto "Espaço de Convivência Familiar" que consiste na criação de espaços públicos destinados à integração da família francisquense com a sociedade, a promoção do lazer e da prática de esportes.

Art. 2° O Projeto "Espaço de Convivência Familiar" será efetivado através do fechamento, aos sábados, domingos e feriados, de vias públicas em pontos específicos da cidade, em horários que não cause transtorno à mobilidade urbana, com a finalidade de conferir acesso amplo à população para a prática de atividades esportivas, de lazer, cultura e entretenimento.

Parágrafo único. Nas vias públicas fechadas para o desenvolvimento do projeto de que trata esta Lei será permitido a instalação de barracas para comercialização de alimentação, bebidas não alcoólicas e artesanato.

- Art. 3° As atividades de lazer e esportivas a serem desenvolvidas no Projeto serão elaboradas pelo setor de esportes da Prefeitura Municipal. Ficando as atividades culturais sob a responsabilidade pelo setor de cultura.
- Art. 4° A Prefeitura Municipal disponibilizará estrutura já existente e servidores de seu quadro de pessoal para organizar e realizar as atividades programadas.
- Art. 5° Nas vias públicas fechadas para desenvolvimento do Projeto, poderão ser realizadas atividades em parcerias com as igrejas e instituições/organizações locais.

Parágrafo único. Quando da realização das atividades por entidades, organizações, instituições, igrejas, estas deverão comunicar ao setor competente da Prefeitura Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

Art. 6° Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a celebrar parcerias com a iniciativa privada para obtenção de apoio para execução do Projeto, podendo os interessados instalar material publicitário de suas empresas nos locais onde o Programa está sendo desenvolvido.

Parágrafo único. A instalação de material publicitário se dará somente no horário em que as vias públicas estiverem interditadas para o Projeto.

Art. 7° O Poder Executivo, poderá regulamentar a aplicação desta Lei.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 20 de junho de 2017.

GEORGE STFERSON FELISMINO FERREIRA VEREADOR